

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente documento trata da contratação de empresa especializada para a execução do objeto, descrito na tabela abaixo, o qual é composto por projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto estrutural, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

| Item | Descrição/Especificação | Unidade de medida | Quantidade |
|------|---|-------------------|------------|
| 1 | Realização de reforma da cobertura, reforma elétrica, reformas pontuais, pintura geral e construção de estacionamento coberto no prédio anexo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas TO. | | 01 |

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.
- 1.3. O objeto desta contratação trata-se de serviço de contratação única global, de obra de engenharia comum (reforma e ampliação), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável apenas na forma do art. 57, § 1º da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente justificados.
- 1.5. A obra será executada no prédio anexo da PGJ, a saber: Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Cj 01, Lt 4, Plano Diretor Norte, Palmas-TO (antiga agência do Banco do Brasil).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de dotarmos as edificações que abrigam Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ) de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos integrantes do MPTO e usuários, detectou-se premente a realização de reforma da cobertura, reforma elétrica, reformas pontuais, pintura geral e construção de estacionamento coberto no prédio anexo da sede da PGJ.
- 2.2. Considerando a doação feita pelo Governo do Estado para esta Instituição de um prédio vizinho, vislumbramos o uso deste imóvel para sanarmos as demandas supracitadas na qual, as duas principais edificações existentes podem vir perfeitamente a suportar as demandas do setor de Patrimônio e de Manutenção, e a área de terreno livre vir a comportar as vagas necessárias para estacionamento dos membros do Ministério Público, sendo isto fundamental para melhoria de sua qualidade, refletindo num aumento na produtividade laboral dos servidores, prevenindo as deteriorações ocasionadas pela armazenagem indevida e trazendo mais segurança para Procuradores e Promotores durante a entrada e saída do trabalho.
- 2.3. Deste modo, após a realização do levantamento de mercado no ETP, constatou-se que a solução que melhor atende aos interesses da Administração é a contratação de empresa qualificada, com larga experiência na área da construção civil, para a execução da reforma do prédio anexo da PGJ.
- 2.4. Assim, por se tratar de reforma predial, inserida tanto pela lei de licitações quanto pela Orientação Técnica n. IBR-002/2009 do IBRAOP no grupo de obras de engenharia, a modalidade licitatória a ser realizada é a Concorrência, por menor preço.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

- 3.1.1. A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:
 - a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;

3.2. Previsão no PCA:

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2023, conforme detalhamento a seguir:

| Identificador Orçamentário | Ação Orçamentária | Grupo de natureza de despesa (GND) | Objeto da despesa | Quantidade estimada a ser contratada | Valor previsto no orçamento (R\$) | Data estimada para iniciar o processo de contratação | Grau de prioridade da contratação: Alto, Médio e Baixo |
|-------------------------------|----------------------|--|-------------------------|---|--|---|--|
| DG. Eng. 28 | 1082 | 4.4 | Reforma | 1 | 600.000,00 | 08/23 | N/C |

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS):

- 3.3.1. O presente projeto básico está alinhado com as diretrizes do Programa de Sustentabilidade do MPTO (ReciclaMP) no âmbito da obrigação de que a empresa executora cumpra todos os requisitos de uso de materiais sustentáveis e promova o descarte correto dos resíduos.
 - 3.3.2. Também demonstra a sustentabilidade da iniciativa a opção por materiais e serviços com o menor impacto possível ao meio ambiente.

- 4.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação destina-se à execução de reforma do prédio anexo da PGJ, localizado ao lado da sede da PGJ. Tais serviços constarão resumidamente em: reforma da cobertura, reforma elétrica, reforma geral das esquadrias, pintura geral e construção de estacionamento coberto no local.
- 4.2. A reforma se dará de conformidade com o previsto no Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido amplamente demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de contratação de empresa qualificada para a execução do serviço.
- 4.3. Assim, referida solução é a opção adequada ao caso concreto, sendo apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos internos:

- 5.1. A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços em questão deverá colocar à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça pessoal capacitado e habilitado à sua realização e fornecimento de materiais para execução dos mesmos, nos locais e horários definidos pela contratante.
- 5.2. Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.
- 5.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: estrutura metálica, telhas, blocos de vedação, placas cimentícias, ACM e sua estrutura de fixação, impermeabilizantes, materiais de limpeza, produtos de pinturas e demais materiais de acabamento, tubos e conexões; fios, eletrodutos, cabos, etc.
- 5.4. Os produtos/materiais ou componentes que integram a execução do objeto deverão apresentar condições adequadas de embalagem, armazenamento e transporte, bem como deverão estar isentos de amassamento, avarias, vícios e quaisquer outros defeitos ou alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização. Em se tratando da prestação de serviços, deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias dos bens constantes deste Projeto Básico.
 - 5.5. A Contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto.
- 5.6. A Contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, da execução dos serviços.
 - 5.7. A Contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.
- 5.8. A Contratada deverá executar o serviço de reforma e ampliação conforme as especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos.
- 5.9. Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço, com o Edital e seus anexos.
- 5.10. As empresas interessadas em participar do certame poderão proceder com a vistoria do imóvel, in loco, e deverão analisar o Edital e seus anexos de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

Requisitos de Sustentabilidade:

- 5.11. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução n. 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, e conforme o art. 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, bem como o Decreto n. 7.746/2012, que regulamenta o art. 3° da Lei n. 8.666/93, os quais estabelecem, respectivamente, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.12. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- 5.13. A empresa contratada será responsável por descartar todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 5.14. Além dos critérios de sustentabilidade acima descritos, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as normas de Sustentabilidade do MPTO, em especial o Programa ReciclaMP, o Plano Diretor do Município de Palmas e normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Subcontratação:

- 5.15. É vedada a subcontratação dos serviços sem a autorização expressa da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 5.16. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

Garantia da contratação:

- 5.17. Será exigida a garantia da contratação em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste.
- 5.18. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura do contrato.
 - 5.19. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global.

6.2. Efetuar a entrega ou prestar o serviço de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, em conformidade com o prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente Projeto Básico, a contar da data da assinatura no instrumento pela autoridade competente, devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto ou serviços, cabendo ao MPTO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Condições de entrega:

- 6.3. O prazo de entrega da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço.
- 6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93, ocasião em que a empresa contratada deverá protocolar o pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido neste projeto básico.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 6.6. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (meses) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Todavia, independente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos.
- 6.7. A empresa deve garantir todos os serviços e equipamentos instalados, comprometendo-se a refazer os serviços e/ou substituir os equipamentos às suas expensas, caso sejam verificadas divergências durante a execução e mesmo após o recebimento dos mesmos.
- 6.8. Os produtos/materiais ou componentes que integram a execução do objeto deverão apresentar condições adequadas de embalagem, armazenamento e transporte, bem como deverão estar isentos de amassamento, avarias, vícios e quaisquer outros defeitos ou alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização. Em se tratando da prestação de serviços, deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias dos bens constantes deste Projeto Básico.
- 6.9. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da Contratada
- 6.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços realizados, compreendendo a substituição do material aplicado, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
 - 6.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

- 7.1.1. A Contratada se obrigará, por força deste instrumento, a executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, no que se refere à parte técnica e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes.
- 7.1.2. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao MPTO.
- 7.1.3. A empresa licitante deverá apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, antes da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho.
 - 7.1.4. Indicar um Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia

- (ATAE) e aos Fiscais e Gestores do Contrato, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pelo MPTO no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.
- 7.1.5. O Responsável Técnico deverá ser indicado ao MPTO pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item poderá incorrer em infração administrativa.
 - 7.1.6. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.
- 7.1.7. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 7.1.8. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.9. As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.10. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 7.1.11. A contratada deverá atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho.
- 7.1.12. Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho.
 - 7.1.13. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
 - 7.1.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços;
- 7.1.15. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
 - 7.1.16. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 7.1.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 7.1.18. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 7.1.19. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.
- 7.1.20. Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 7.1.21. Comunicar à ATAE e aos Fiscais do Contrato, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras.
 - 7.1.22. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelos Fiscais do Contrato.
- 7.1.23. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica, entre outros que se aplicarem ao caso.
- 7.1.24. Retirar até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 7.1.25. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
 - 7.1.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.27. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.28. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 7.1.29. Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
 - 7.1.31. Manter toda a equipe de trabalho vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.
 - 7.1.32. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na Licitação.
 - 7.1.33. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações.
- 7.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor

7.2. Obrigações do Contratante

- 7.2.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido terreno, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo.
 - 7.2.2. Fiscalização da execução dos serviços e das técnicas empregadas.
 - 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.
- 7.2.4. A prestação de serviços de que trata esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.2.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida nesta contratação.
 - 7.2.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.7. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas pelos anexos do Projeto Básico.
 - 7.2.8. Realizar as medições previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 7.2.9. Instruir processo e efetuar o pagamento conforme medições, devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - 7.2.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 7.2.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.4. O MPTO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93 e ato interno específico), e será exercida por servidor designado por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
 - 8.6. Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
 - 8.6.1. Emitir, ao final de cada fase da contratação, relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório).
 - 8.6.2. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias.
 - 8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à Contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços.
 - 8.6.4. Quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa.
 - 8.6.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, deverão atuar tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a suas competências.
 - 8.6.7. Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 8.7. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 8.8. Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 922 Multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 9.3. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 9.4. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.
 - 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:
 - 9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da Contratada nas esferas civil e criminal.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 10.1. Os serviços contratados deverão direcionar sua execução conforme Memorial Descritivo e Projetos, elaborado pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) do MPTO e deverão seguir o que rege as normas técnicas da ABNT.
- 10.2. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela Contratada à Contratante.
- 10.3. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.
- 10.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço, a CONTRATANTE emitirá Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.
 - 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Comissão instituída pela Procuradoria-Geral de Justiça para o recebimento definitivo da obra.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação:

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.
- 11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666/93.
 - 11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

- 11.10. O pagamento devido à Contratada dos serviços executados e aprovados pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento do objeto, será realizado por meio de medições conforme estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.11. O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da CONTRATADA perante o SIAFE-TO, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, se assim requerido pela Contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IPCA-e (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (IPCA/100)/365.

- 11.13. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcancando-se 6% (seis por cento) ao ano.
 - 11.14. A ATAE será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente contratação.
- 11.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos de ato interno específico.

Forma de pagamento:

- 11.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.
 - 11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

- 11.20. Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 11.21. Os preços dos serviços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços quando da realização do certame ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

lo = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço atual (antes do reajuste).

- 11.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a empresa contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.23. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 11.25. Também durante a vigência da contratação, a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.
 - 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- 12.3. Cédula de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.
- 12.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 12.5. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo:
 - 12.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 12.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 12.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na

forma da lei.

- 12.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 12.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 12.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.14. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.
- 12.15. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica:

- 12.18. A empresa deve apresentar certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.
- 12.19. Comprovação de capacitação técnico-profissional, comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.
- 10.20. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.
- 10.21. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.
- 10.22. Declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será(ão) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) durante a execução do contrato.
- 10.23. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 10.24. As parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos correspondem a 30% (trinta por cento) ou mais do valor previsto para o respectivo item do objeto. As parcelas de maior relevância da Obra têm as seguintes características:

| Item | Características | Unid. | Quant. |
|------|--|-------|----------|
| 1 | EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM | m² | 225,60 |
| 2 | ESTRUTURA METÁLICA PERFIL CH. DOBR. SAC 41 | kg | 1.651,15 |

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A estimativa do custo para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, é de R\$ 703.761,21 (setecentos e três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa ao PB.
- 13.2. As composições utilizadas nesta estimativa de custo foram retiradas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).
 - 13.3. Outros custos, não encontrados nas fontes citadas acima, foram adquiridos por cotações no mercado.
- 13.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2023), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.091.1170.10820000 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público.

Natureza da Despesa: 3.4.4.90.51 - Obras e serviços de engenharia.

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) do MPTO, pelo telefone (63) 3236-4505, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marla Mariana Coelho Mat. 121046 Eplacon Marcos Conceição da Silva Mat. 73707 Eplacon

Flavio Dalla Costa

Mat. 122074 Servidor indicado Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Maria Mariana Coelho**, **Encarregada de Área**, em 30/08/2023, às 14:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento, em 30/08/2023, às 15:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Flavio Dalla Costa, Assessor Ministerial, em 30/08/2023, às 17:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas, em 31/08/2023, às 11:05, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0259299 e o código CRC C2C52EBD.

19.30.1503.0000457/2023-71

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-7600